

Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000 Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

LEI N.º 3309/2020

"Autoriza o Poder Executivo, no âmbito do Programa Habitacional "Casa da Gente" a proceder a regularização de loteamentos municipais mediante outorga de Escritura definitiva e dá outras providências".

MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo, observada a disponibilidade financeira e viabilidade jurídica e documental, autorizado a proceder a regularização de loteamentos municipais mediante outorga de Escritura Definitiva.
- **Art. 2º** Será procedida pela Secretaria de Trabalho, Cidadania e Ação Social e Assessoria Jurídica a verificação da situação individual das residências que integram os loteamentos municipais com a identificação dos moradores e da situação jurídica que originou a posse em relação aos imóveis.
- **Art. 3º** Após a devida identificação será outorgada a Escritura aos moradores que apresentaram documentos, ainda que precários e que demonstrem a efetiva regularidade da posse em relação ao imóvel ocupado.
- **Art. 4º** Uma vez aprovada a presente Lei e efetivada a regularização mediante outorga da Escritura, restam revogados todos contratos, programas, termos e legislações anteriores, passando a atual outorga a valer como único título hábil para alteração no Cadastro Municipal e Registro Imobiliário.
- **Art.** 5º Eventuais regulamentações que se fizerem necessárias serão realizadas mediante Decreto.
- **Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas"

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2020.

MOACIR OTÍLIO ALVES Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.